



Frutal/MG, 26 de novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 347

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 111/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 252/2025**

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a PUBLICAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 111/2025 – PROCESSO LICITATORIO Nº 252/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM por meio do site www.licitanet.com.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço – Objeto: Refere-se à aquisição e fornecimento futuro e eventual de instrumentos musicais para atender as necessidades da Escola Municipal de Música João Adriano de Barros vinculada à Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Frutal-MG, conforme Termo de Referência. Abertura da sessão pública: Início da fase de lances: 08:30 horas (horário de Brasília) do dia 10 de dezembro de 2025. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio: www.licitanet.com.br, www.gov.br/pncp/pt-br, podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail licitacao@frutal.mg.gov.br ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail.

Frutal/MG, 26 de novembro de 2025.

Marcel de Paula Souza.
Pregoeiro.

**AVISO DE REVOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2025**

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a PUBLICAÇÃO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2025 –PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2025, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL por meio do site www.licitanet.com.br, licitação na modalidade pregão eletrônico – Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de projetos executivos de arquitetura e engenharia e projetos complementares, bem como dos documentos complementares necessários à execução de obras públicas no Município de Frutal/MG.. “... Diante do quanto acima exposto, revogo o presente certame – Pregão Eletrônico 64/2025, com fulcro nos fundamentos legais do art.71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e jurídicos articulados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras por inadequação no descritivo do objeto constante do termo de referência. Ao pregoeiro e agente de contratação para que proceda a revogação do Pregão Eletrônico Nº 64/2025 –Processo Licitatório 146/2025...”. Publique-se.

Frutal/MG, 25 de novembro de 2025.

JERRY DA SILVA
Prefeito em Exercício



PREFEITURA DE

Frutal**Diário Oficial Eletrônico**

Frutal/MG, 26 de novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 347

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº. 169/2025 - Processo de licitação nº. 244/2025

Inexigibilidade nº. 118/2025

Contratante: Município de Frutal/MG - Contratada: LH7 Consultoria e Auditoria Ltda – CNPJ: 23.369.163/0001-41. Objeto: Contratação de empresa de notória especialização, pra a prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual em Contabilidade Pública para execução de defesa técnica mediante manifestação formal junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, obedecendo ao Regimento Interno nº 24/2023, para contestar achados, irregularidades ou até sanções relativas ao SICOM do exercício de 2024 do município de Frutal, Processo nº 1188599, para atender as necessidades da Prefeitura de Frutal/MG, conforme especificações no Termo de Referência. Fundamento Legal: Artigo 74, Inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, de 24/11/2025 a 23/12/2026. Valor total: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Data de assinatura: 24/11/2025.

Marciel de Paula Souza – Agente de Contratação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº. 170/2025 - Processo de licitação nº. 250/2025

Inexigibilidade nº. 123/2025

Contratante: Município de Frutal/MG - Contratada: Instituto Ler Mais Ensino em Leitura Ltda – CNPJ: 46.064.123/0001-97. Objeto: contratação de empresa com notória especialização para formação presencial aos professores da rede municipal de ensino, ministrada pela palestrante Sandra Puliezi, autora e formadora do método “**Alfabetizando com as Onomatopéias**”, na cidade de Frutal, em local e data a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações no Termo de Referência. Fundamento Legal: Artigo 74, Inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021. Prazo de Vigência: 120 (cento e vinte) dias, de 25/11/2025 a 24/03/2026. Valor total: R\$ 11.180,00 (onze mil, cento e oitenta reais). Data de assinatura: 25/11/2025. Marciel de Paula Souza – Agente de Contratação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
EXTRATO DE CONTRATO nº 152/2025**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 175/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 78/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Frutal/MG - Contratada: Império Assessoria e Concursos Ltda. Objeto: Contratação de empresa ou instituição especializada na prestação de serviços técnicos necessários à organização, realização e coordenação de Processo Seletivo Público destinado ao provimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), para atuação no âmbito do município de Frutal/MG, visando ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Frutal/MG, conforme Termo de Referência. Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Prazo de Vigência: 16/10/2025 e término em 15/10/2026. Valor total: R\$ 14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais). Data de Assinatura: 16/10/2025. Marciel de Paula Souza – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL**LEI N.º 6.954, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025**

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
TRANSFORMAR ÁREA RURAL EM
EXPANSÃO URBANA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada como área de expansão urbana, para fins de parcelamento do solo, o imóvel denominado “FAZENDA SÃO BENTO DA RESSACA”, localizado no Município de Frutal, contendo a área total de 28,21,62 ha (vinte e oito hectares, vinte e um ares e sessenta e dois centiares) de propriedade de BEIRA RIO EMPREENDIMENTOS IMÓVEIS LTDA, com CNPJ sob o n.º 59.333.411/0001-41, cujas características e confrontações são as seguintes: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice TURB-P-7781, de coordenadas (Longitude: -48°57'57,949", Latitude: -20°10'13,941" e Altitude: 439,53 m); Cerca; deste, segue confrontando com **Fazenda São Bento da Ressaca, Matrícula: 26.976, Paulo César de Freitas e S/M Lucilane Maria da Silva Freitas**, com os seguintes azimutes e distâncias: 121°00' e 22,33 m até o vértice TURB-P-7740, (Longitude: -48°57'57,290", Latitude: -20°10'14,315" e Altitude: 440,22 m); 120°58' e 555,81 m até o vértice TURB-M-1044, (Longitude: -48°57'40,879", Latitude: -20°10'23,616" e Altitude: 453,91 m); Cerca; deste, segue confrontando com **Fazenda São João, Matrícula: 70497, Sandra Maria Pinho Caetano de Felício, Marcelo de Felício e S/M Marina Andrade de Freitas de Felício, Mateus de Felício e S/M Vanessa Giovanna Leone de Felício, Marcos de Felício e S/M Camila Rodrigues de Felício.**, com os seguintes azimutes e distâncias: 232°27' e 686,57 m até o vértice TURB-M-1027, (Longitude: -48°57'59,625", Latitude: -20°10'37,221" e Altitude: 437,82 m); 237°33' e 1,38 m até o vértice TURB-P-4701, (Longitude: -48°57'59,665", Latitude: -20°10'37,245" e Altitude: 437,85 m); deste, segue confrontando com **Furnas Centrais Elétricas S/A, Reservatório do Marimbondo (Cota 447)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 299°01' e 62,87 m até o vértice TURB-P-7741, (Longitude: -48°58'01,558", Latitude: -20°10'36,253" e Altitude: 439,55 m); 287°30' e 30,97 m até o vértice TURB-P-7742, (Longitude: -48°58'02,575", Latitude: -20°10'35,950" e Altitude: 439,54 m); 300°26' e 55,61 m até o vértice TURB-P-7743, (Longitude: -48°58'04,226", Latitude: -20°10'35,034" e Altitude: 439,53 m); 328°24' e 41,30 m até o vértice TURB-P-7744, (Longitude: -48°58'04,971", Latitude: -20°10'33,890" e Altitude: 439,54 m); 346°38' e 55,92 m até o vértice TURB-P-7745, (Longitude: -48°58'05,416", Latitude: -20°10'32,121" e Altitude: 439,53 m); 01°38' e 40,34 m até o vértice TURB-P-7746, (Longitude: -48°58'05,376", Latitude: -20°10'30,810" e Altitude: 439,54 m); 357°50' e 56,47 m até o vértice TURB-P-7748, (Longitude: -48°58'05,449", Latitude: -20°10'28,975" e Altitude: 439,54 m); 358°41' e 38,21 m até o vértice TURB-P-7749, (Longitude: -48°58'05,479", Latitude: -20°10'27,733" e Altitude: 439,42 m); 03°02' e 46,07 m até o vértice TURB-P-7750, (Longitude: -48°58'05,395", Latitude: -20°10'26,237" e Altitude: 439,53 m); 07°14' e 47,18 m até o vértice TURB-P-



7751, (Longitude: -48°58'05,190", Latitude: -20°10'24,715" e Altitude: 439,53 m); 19°04' e 57,30 m até o vértice **TURB-P-7752**, (Longitude: -48°58'04,545", Latitude: -20°10'22,954" e Altitude: 439,54 m); 27°48' e 45,20 m até o vértice **TURB-P-7753**, (Longitude: -48°58'03,819", Latitude: -20°10'21,654" e Altitude: 439,54 m); 31°48' e 55,66 m até o vértice **TURB-P-7754**, (Longitude: -48°58'02,809", Latitude: -20°10'20,116" e Altitude: 439,53 m); 35°12' e 40,20 m até o vértice **TURB-P-7755**, (Longitude: -48°58'02,011", Latitude: -20°10'19,048" e Altitude: 439,54 m); 34°41' e 52,70 m até o vértice **TURB-P-7756**, (Longitude: -48°58'00,978", Latitude: -20°10'17,639" e Altitude: 439,54 m); 34°31' e 45,54 m até o vértice **TURB-P-7757**, (Longitude: -48°58'00,089", Latitude: -20°10'16,419" e Altitude: 439,53 m); 36°45' e 53,13 m até o vértice **TURB-P-7758**, (Longitude: -48°57'58,994", Latitude: -20°10'15,035" e Altitude: 439,54 m); 42°02' e 45,31 m até o vértice **TURB-P-7781**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo único. A aprovação de loteamento e/ou parcelamento do solo, na área de expansão urbana, implicará automaticamente sua inclusão no perímetro urbano do município.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Em 25 de novembro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

JERRY DA
SILVA:719700
29668

Assinado de forma
digital por JERRY DA
SILVA:71970029668
Dados: 2025.11.25
13:24:34 -03'00'

JERRY DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício



PREFEITURA DE

Frutal**Diário Oficial Eletrônico**

Frutal/MG, 26 de novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 347

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL**LEI N° 6.955, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025**

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CMDS, DEFINE SUAS COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – FMDS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Frutal, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e propositivo, integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de formular, acompanhar, avaliar e propor políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável do Município de Frutal/MG.

Art. 2º. O CMDS tem como princípios norteadores: integração das dimensões econômica, social, ambiental e cultural; participação democrática; transparência; fortalecimento das políticas públicas locais; e incentivo à inovação e economia verde.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º. Compete ao CMDS propor diretrizes, programas e ações que promovam o desenvolvimento sustentável; colaborar com o Poder Público; acompanhar a Agenda 2030 e os ODS; sugerir medidas de racionalização de recursos naturais; emitir pareceres; participar da elaboração do Plano Diretor; e outras atribuições correlatas.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º. O CMDS será composto por membros titulares e suplentes, designados por ato do Prefeito, observada a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil.

§1º. Cada entidade indicará um titular e um suplente, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§2º. A presidência será eleita entre os membros.

§3º. O CMDS contará com uma Secretaria Executiva.

§4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, a ser regulamentado por Decreto, é um organismo de caráter consultivo e fiscalizador e terá por objetivo assessorar a Municipalidade, nas suas



PREFEITURA DE

Frutal**Diário Oficial Eletrônico**

Frutal/MG, 26 de novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 347

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL

instâncias executiva e legislativa, quanto a assuntos relativos ao planejamento urbano e desenvolvimento municipal e ao desenvolvimento sustentável de todo o território do município.

§5º. O Conselho será composto de membros da sociedade civil organizada e membros do poder público tendo como seu coordenador o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Parcerias, Turismo e Inovação, o qual definirá o Secretário do Conselho dentre seus integrantes. Este Conselho se constituirá por 14 membros, sendo eles:

- I - 01(um) representante da Associação Comercial e Industrial;
- II - 01(um) representante da Ordem de Advogados;
- III - 01(um) representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos;
- IV - 01(um) representante de clubes e serviços;
- V - 01(um) representante da imprensa;
- VI - 01 representante da UEMG;
- VII - 01 (um) representante do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Frutal - CODESF;
- VIII - 01(um) representante da Secretaria de Desenvolvimento e de Desenvolvimento Econômico, Parcerias, Turismo e Inovação;
- IX - 01(um) representante da Secretaria de Obras;
- X - 01(um) representante da Secretaria de Cultura;
- XI - 01(um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- XII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Produtor Rural;
- XIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;
- XIV - 01 (um) representante da Secretaria da Educação e Inclusão.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada dois meses, e extraordinariamente quando convocado.

Art. 6º. As deliberações serão tomadas por maioria simples, com presença mínima da metade mais um dos membros.

Art. 7º. A participação será considerada serviço público relevante e não remunerado.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (FMDS)

Art. 8º. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável – FMDS, vinculado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, destinado a captar, gerir e aplicar recursos financeiros para o financiamento de programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento sustentável do Município de Frutal/MG.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



Art. 9º. Constituem receitas do FMDS:

- I - dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento municipal;
- II - créditos adicionais, transferências, repasses e subvenções de órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, de qualquer esfera de governo;
- III - recursos provenientes de convênios, contratos, acordos, termos de parceria e ajustes celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - doações, legados, contribuições e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- V - rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;
- VI - receitas oriundas de multas, compensações ambientais ou medidas mitigadoras aplicadas pelo Município;
- VII - outras receitas que lhe vierem a ser legalmente destinadas.

Art. 10. Os recursos do FMDS serão aplicados em:

- I - execução de projetos e programas de desenvolvimento sustentável;
- II - capacitação técnica e educação ambiental;
- III - pesquisas e estudos voltados à sustentabilidade local;
- IV - apoio a iniciativas de inovação, tecnologia limpa e economia circular;
- V - implementação de metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no âmbito municipal;
- VI - ações deliberadas ou recomendadas pelo CMDS.

Art. 11. O FMDS será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Parcerias, Turismo e Inovação sob orientação e supervisão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, que aprovará as diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos.

Art. 12. A movimentação financeira do FMDS dar-se-á em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial, mediante dupla assinatura do(a) Secretário(a) responsável pela pasta e do(a) Presidente do CMDS, ou seus substitutos legais.

Art. 13. O CMDS aprovará anualmente o plano de aplicação e o relatório de execução financeira do FMDS, que deverão ser amplamente divulgados, em observância aos princípios da transparência e do controle social.

Art. 14. O Executivo Municipal poderá regulamentar, por decreto, as normas complementares de gestão, controle e prestação de contas do Fundo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 60 dias após sua instalação.



PREFEITURA DE

Frutal

Diário Oficial Eletrônico

Frutal/MG, 26 de novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 347

PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



Art. 16. O Poder Executivo poderá editar decretos complementares para regulamentar o funcionamento e apoio administrativo.

Art. 17. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 18. Revogando as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 6.008, de 17 de outubro de 2012, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

Em 25 de novembro de 2025

JERRY DA

SILVA:71970029668

Assinado de forma digital por

JERRY DA SILVA:71970029668

Dados: 2025.11.25 13:23:47

-03'00'

JERRY DA SILVA

Prefeito Municipal em exercício

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br